TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07

O presente termo de referência é parte integrante do edital da licitação e visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da contratação. Ele foi elaborado com fulcro no Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo do serviço, a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETO / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES QUÍMICOS PARA ATENDER O PROGRAMA “COMPRA CONJUNTA DE INSUMOS” PARA OS PRODUTORES AGRICOLAS DE MARIANA.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de Licitação: Ata de Registro de Preço

2) Condição de Bem comum: Os Fertilizantes Químicos objeto deste termo de referência pode ser considerados bens comuns, pois esse produto é amplamente ofertado no mercado e pelas determinadas razões:

●Aumento da produtividade agrícola: Os fertilizantes químicos são essenciais para melhorar a qualidade do solo e aumentar a produtividade das colheitas. Ao adquirir esses fertilizantes em conjunto, os agricultores podem obter economias de escala, o que reduz os custos de produção e aumenta a eficiência agrícola, beneficiando toda a comunidade agrícola.

●Acesso equitativo: Programas de compra conjunta garantem que todos os agricultores, independentemente do tamanho da propriedade ou da capacidade financeira, tenham acesso a fertilizantes de qualidade a preços acessíveis. Isso promove a igualdade de oportunidades e ajuda a nivelar o campo de jogo dentro da comunidade agrícola.

●Fortalecimento da comunidade agrícola: A compra conjunta de fertilizantes químicos pode fortalecer os laços dentro da comunidade agrícola, incentivando a colaboração e a troca de conhecimentos entre os agricultores. Além disso, ao trabalharem juntos para obter insumos essenciais, os agricultores podem ter mais poder de negociação com os fornecedores, garantindo condições mais favoráveis para todos.

● Impacto econômico positivo: A melhoria da produtividade agrícola resultante do uso de fertilizantes químicos pode ter um impacto econômico significativo em toda a região. O aumento da produção agrícola não apenas beneficia os agricultores individualmente, mas também pode impulsionar a economia local por meio da criação de empregos, aumento da renda e estímulo ao comércio de produtos agrícolas.

● Investimento em pesquisa e inovação: A demanda por fertilizantes químicos incentiva o investimento em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e produtos mais eficientes e ambientalmente sustentáveis. Isso beneficia não apenas os agricultores, mas toda a sociedade, ao promover a inovação e o avanço tecnológico no setor agrícola.

1.3 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Item	Descrição dos serviços	UN	QUANTIDADE
1	ADUBO TIPO 08.28.16 Granulado (50 kg)	SC	13.000
2	ADUBO TIPO 20.05.20 Granulado (50 kg)	SC	13.000

1.4- VIGÊNCIA DO CONTRATO/ARP

A ata de registro de preço vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 14.133/21/93 e suas alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Aquisição de Fertilizantes Químicos se faz necessária para atender a demanda do Programa de Compra Conjunta de Insumos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a fim de fomentar a produção agrícola no Município de Mariana, possibilitando aos agricultores a aquisição de fertilizantes químicos com preços mais acessíveis e forma de pagamento flexibilizada.

O Programa de Compra Conjunta de Insumos já acontece no município desde o ano de 2002, autorizado pelo Conselho Curador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, subsidiado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com retorno do investimento por parte dos produtores para o Fundo em 10 meses.

A disponibilidade de fertilizantes químicos a preços mais baixos e com opções de pagamento flexíveis não apenas incentiva os agricultores a aumentarem sua produção, mas também contribui para a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas. A utilização desses insumos adequados é crucial para garantir a fertilidade do solo e maximizar o rendimento das colheitas.

Para mais, o retorno do investimento por parte dos produtores para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em um prazo de 10 meses demonstra a eficácia e a sustentabilidade financeira do programa. Essa reciclagem de recursos permite que o programa continue a beneficiar os agricultores de forma contínua, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento agrícola.

Portanto, a aquisição de fertilizantes químicos dentro do âmbito do Programa de Compra Conjunta de Insumos ao Produtor é essencial para impulsionar o crescimento econômico e promover a segurança alimentar no Município de Mariana.

2.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 7.892/2013, com a alteração trazida pelo Decreto nº 8.250/2014, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> Art. 4º (...)
> §1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.
> (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014).

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Mariana, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

A não divulgação da intenção de registro de preços também se fundamenta em virtude do calendário de plantio, o que poderia prejudicar seriamente o planejamento e a execução das atividades agrícolas.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA NO PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO DE ADUBO

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem a reserva de cota de até 25% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em processos licitatórios, apresentamos a justificativa para a não aplicação da referida reserva no processo licitatório voltado à aquisição de adubo.

A decisão fundamenta-se nas seguintes razões:

1. Uniformidade de Preços aos Beneficiários: Considerando o programa de fomento ao agricultor rural, estabelecido pela Lei Nº 1.931/2005, é mais viável que todos os agricultores beneficiados devam receber o produto a um preço único e padronizado, de forma a garantir a equidade no atendimento. A reserva de cotas poderia resultar em múltiplos contratos com diferentes valores unitários, o que comprometeria a distribuição justa do programa e a transparência na sua execução.

2. Melhor Controle e Gerenciamento do Contrato: A não aplicação da reserva de cota possibilita ainda maior controle sobre a qualidade do produto, os prazos de entrega, e a logística de distribuição, o que é essencial para garantir o cumprimento dos objetivos do programa. A divisão do fornecimento entre

vários contratados poderia acarretar dificuldades operacionais, aumento de custos administrativos e risco de descumprimento contratual.

Diante do exposto, a ausência de reserva de cota justifica-se pela necessidade de assegurar isonomia no atendimento aos agricultores, garantir eficiência na execução do contrato e assegurar o interesse público vinculado ao sucesso do programa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição centralizada de fertilizantes químicos, por meio de procedimento licitatório, para atendimento ao Programa de Compra Conjunta de Insumos ao Produtor, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Mariana. A iniciativa tem como objetivo ampliar o acesso dos produtores rurais aos insumos agrícolas essenciais, fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento sustentável do meio rural e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias do campo.

A contratação contempla o fornecimento de fertilizantes com especificações técnicas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observando as necessidades das principais atividades agropecuárias desenvolvidas no município. A aquisição centralizada permite a padronização dos produtos, assegura a qualidade dos insumos disponibilizados aos beneficiários e amplia a competitividade entre os fornecedores, possibilitando ao Município obter preços mais vantajosos por meio da compra em grande escala.

Os benefícios econômicos obtidos na licitação são integralmente repassados aos produtores rurais, não havendo qualquer acréscimo sobre o valor dos fertilizantes por parte da Administração Municipal. O produtor beneficiário adquire o insumo pelo mesmo valor contratado pelo Município, sendo cobrada apenas a tarifa correspondente à emissão do boleto bancário, destinada exclusivamente à cobertura dos custos operacionais da instituição arrecadadora, sem qualquer finalidade arrecadatória ou geração de receita para o Município.

Após a entrega dos fertilizantes, os produtores beneficiários efetuam o ressarcimento dos valores ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no prazo de até 10 (dez) meses. Esse prazo foi estabelecido considerando o ciclo produtivo das atividades agropecuárias predominantes no Município, permitindo que o produtor realize o preparo do solo, o plantio, o desenvolvimento das culturas e sua utilização durante todo o ciclo produtivo antes da quitação do débito.

No Município de Mariana, a utilização dos fertilizantes adquiridos por meio do programa destina-se, predominantemente, ao cultivo de milho para produção de silagem, capineiras e outras forrageiras utilizadas na alimentação do rebanho bovino leiteiro e de corte, atividades que representam importante fonte de renda para os produtores rurais locais. Além disso, parte significativa dos beneficiários utiliza os insumos no cultivo de feijão e de

outras culturas destinadas ao consumo da própria família, fortalecendo a agricultura de subsistência, promovendo a segurança alimentar e reduzindo os custos de manutenção das propriedades rurais.

Dessa forma, o prazo concedido para o ressarcimento dos valores proporciona ao produtor maior equilíbrio financeiro, permitindo que os benefícios da utilização dos fertilizantes sejam incorporados ao sistema produtivo da propriedade antes da quitação da obrigação. No caso da pecuária, o incremento da produção de alimentos para o rebanho contribui para a melhoria da produtividade de leite e carne. Já nas culturas destinadas à subsistência, possibilita maior disponibilidade de alimentos para as famílias rurais, reduzindo despesas com aquisição de gêneros alimentícios e fortalecendo a permanência das famílias no meio rural.

Os recursos utilizados na aquisição dos fertilizantes são provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, que opera em sistema de recomposição contínua. À medida que os produtores realizam o ressarcimento dos valores recebidos, os recursos retornam ao Fundo, formando um ciclo permanente de reinvestimento que possibilita novas aquisições de fertilizantes e garante a continuidade do Programa de Compra Conjunta de Insumos ao Produtor nos exercícios subsequentes. Esse modelo assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e fortalece a sustentabilidade financeira da política pública.

A Administração Municipal dispõe de mecanismos de acompanhamento e controle da adimplência dos beneficiários, garantindo maior segurança na recuperação dos recursos públicos investidos. Os produtores que apresentarem pendências financeiras junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ficam sujeitos às restrições previstas na regulamentação do programa, inclusive quanto ao acesso a determinados programas, benefícios e serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre eles os serviços de patrulha agrícola, até a regularização de sua situação. Tal medida contribui para elevados índices de adimplência, assegurando a recomposição do Fundo e a continuidade do programa.

A solução contempla, ainda, assistência técnica permanente aos produtores rurais, garantindo que os fertilizantes sejam utilizados de forma adequada e eficiente. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural conta com equipe técnica composta por Zootecnista e Técnico Agrícola, que prestam orientações sobre manejo e conservação do solo, utilização racional dos fertilizantes, formação de pastagens, produção de forragens e adoção de boas práticas agropecuárias.

Complementando esse atendimento, o Município mantém parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, que desenvolve ações de assistência técnica e extensão rural voltadas à melhoria da produção agrícola, conservação dos recursos naturais e incremento da produtividade das propriedades rurais.

Os produtores participantes do Programa Balde Cheio também recebem acompanhamento especializado por meio da parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, que presta assistência técnica continuada à pecuária leiteira, promovendo melhorias na gestão das propriedades, manejo nutricional do rebanho, formação de pastagens, produção de volumoso, conservação do solo e aumento da eficiência produtiva.

Assim, a solução proposta não se restringe à aquisição de fertilizantes químicos, mas representa uma política pública estruturada de desenvolvimento rural, baseada na integração entre aquisição centralizada de insumos, assistência técnica continuada, gestão eficiente dos recursos públicos, fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e incentivo permanente à produção agropecuária sustentável.

Diante das análises técnicas, econômicas, operacionais e ambientais constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição centralizada dos fertilizantes químicos constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública e para os produtores rurais do Município de Mariana, por proporcionar economicidade, eficiência, segurança jurídica, sustentabilidade financeira e fortalecimento da produção agropecuária, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável e do interesse público estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa escolhida para fornecer os Fertilizantes Químicos deve atender aos seguintes requisitos, os quais são essenciais para garantir a transparência e a eficiência do processo de compra:

- Responsabilidade Fiscal e Trabalhista: A fornecedora escolhida deve assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros associados ao cumprimento do objeto desta compra. Isso inclui o pagamento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outros custos decorrentes da atividade comercial.
- Responsabilidades Civis e Criminais: O Município está isento de quaisquer responsabilidades civil ou criminal relacionadas aos Fertilizantes Químicos adquiridos. A responsabilidade por questões legais, incluindo reclamações de terceiros e litígios relacionados aos produtos fornecidos, recai inteiramente sobre a empresa fornecedora.
- Garantia de Qualidade do Objeto Fornecido: É fundamental que a empresa garanta a qualidade dos Fertilizantes Químicos fornecidos. Todos os produtos devem estar em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos e atender às especificações técnicas exigidas.
- Substituição Imediata de Produtos Fora das Especificações: Caso os Fertilizantes Químicos fornecidos não estejam em conformidade com as especificações técnicas acordadas, a empresa contratada deve substituí-los imediatamente, sem custo adicional para o município.

5. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e,

ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b)Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

2.Certificado de Registro de Estabelecimento conforme Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFA-MG)

Art. 2 da Normativa MAPA nº 53/2013 (...)

> IV - Gerador de Material Secundário: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, cadastrada no MAPA, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem ou vendam subprodutos autorizados, que possam ser destinados de forma segura para uso agrícola, direta ou indiretamente, com a função de fertilizante, corretivo, remineralizador e substrato para plantas ou como matéria prima para a fabricação destes (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2016- Atualizada).

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

5.5 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/ PRAZO DE ENTREGA

Os Fertilizantes Químicos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mariana, localizado na Rua do Contorno - Bairro São Cristóvão, Mariana - MG. As entregas serão parceladas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e deverão ser efetuadas no prazo de até 15 dias após a Autorização de Fornecimento.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

De acordo com a Lei nº 6.894/1980 – Decreto nº 4.954/2004, no que tange a garantia de fertilizantes, deve haver a indicação da quantidade percentual em peso de cada elemento químico, de seu óxido correspondente, ou de qualquer outro componente do produto, incluídos, quando for o caso, o teor total, o teor solúvel ou ambos os teores de cada componente e a especificação da natureza física.

Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE, através do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos

Para mais, serão observados os prazos de garantia indicados pelos fabricantes que, não dispondo em contrário, não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses no momento da entrega dos insumos. Para a validade de fábrica, recomenda-se que seja superior a 18 (dezoito) meses.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1 O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital, serão aceitos produtos de especificação semelhante ou superior.

8.2 Será feita a contagem dos produtos, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os produtos imediatamente.

8.3 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos produtos e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante do Edital.

8.4 O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.5 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Edital, restando à Contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para a Secretaria e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

8.6 A Contratada fica obrigada a substituir os produtos recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.7 Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

8.8 Todo produto deve ser entregue seguindo as especificações e características constantes no edital de licitação e do contrato formalizado, serão aceitos produtos de especificação semelhante ou superior, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente e, apuração de responsabilidade de quem tiver dado causa, assegurado, entretanto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.9 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização às finalidades da Instituição.

8.10 Havendo perda das características do produto ou deteriorando-se e estando estes dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal da Contratante, através do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos.

8.11 No caso em que o objeto entregue, objeto deste Pregão, não atender às exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas imediatamente a contar da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.

8.12 Durante o período de garantia a CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a especificação técnica do objeto fornecido, bem como aquelas previstas no edital.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.

9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
9.4 Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
9.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
9.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
9.8. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
9.9 O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.
10.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
10.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
10.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautoriza a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
10.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débito Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.
10.6 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem caberá a aplicação do percentual de 1%(um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos artigos 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.
10.7 É vedado qualquer tipo de tentativa de antecipação de pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 498
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 20.608.11.2532 - INTERMEDIAÇÃO DA COMPRA CONJUNTA DE INSUMOS AO PRODUTOR
Fonte de Recurso: 1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados - Recurso Próprio

12. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

a) O contrato decorrente da presente licitação deverá ser executado de forma rigorosa por ambas as partes, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada parte responderá integralmente pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato devidamente formalizada pela Administração Municipal, o prazo de execução ou entrega dos materiais será prorrogado pelo período correspondente à paralisação, mediante simples apostilamento e registro nos autos do processo.

c)Todas as comunicações entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, podendo ocorrer por correio eletrônico institucional, quando o ato assim permitir, a fim de garantir rastreabilidade e transparência na gestão contratual.

d) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural poderá convocar o representante legal da contratada sempre que necessário, para tratar de questões relacionadas ao fornecimento, prazos de entrega, ou quaisquer providências que demandem ação imediata.

e) Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com a presença do fiscal designado para o contrato e do representante da empresa contratada, com o objetivo de apresentar o plano de entrega, fiscalização e acompanhamento.

f) O servidor responsável pela fiscalização do processo objeto deste Termo de Referência, resultante da licitação em questão, será o **Gabriel Martins de Sena,** e-mail: **desenvolvimentorural@mariana.mg.gov.br, matricula: 42401, CPF:703.629.496-54.**

Sua atribuição será garantir a conformidade das aquisições com os termos estabelecidos, bem como registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório.

13. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

13.1 Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.4 - O Reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

13.5 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

13.5.1 - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

A) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.
B) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

14. SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

14.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

14.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei nº 14.133/21.

14.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de Aquisição de Fertilizantes Químicos para fomentar a produção agrícola do município, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 06 de julho de 2026.

Wander Moreira Alves
Matrícula: 34258
033.458.676-30

Josimar de Carvalho
Matrícula: 41876
098.738.676-00

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Duarte Eustáquio Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural